



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução Consuni nº
24/11, de 28/09/11.**

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (**NDE**) dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – Unifebe.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (**NDE**) é o conjunto de professores da Instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (**NDE**):

- a) participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- d) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- e) analisar os relatórios dos processos de avaliação interna e externa;
- f) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- g) propor critérios e metas quanto à melhoria qualitativa do ensino;
- h) propor a implementação de atividades de iniciação científica e extensão;
- i) contribuir com a organização, o funcionamento e com a avaliação das atividades curriculares de Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Aplicado;
- j) recomendar a aquisição de títulos bibliográficos, periódicos e outros materiais necessários ao Curso;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE Conselho Universitário - Consuni

- k) sugerir providências de ordem didático-pedagógica, científica e administrativa que entenda necessárias ao bom andamento do Curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- b) pelo menos 05 (cinco) membros do corpo docente atuante no curso.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, por iniciativa do seu Presidente, no mínimo 01 (uma) vez por semestre.

Art. 8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE
Conselho Universitário - Consuni

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo **NDE** ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de setembro de 2011.

Günther Lothar Pertschy
Presidente